
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. João Batista</p>		

Fica aditado o Art. 48 do Projeto de Lei nº 580/2019 – Mensagem nº 100/2019, que **“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”**, que passa a ter a seguinte redação:

**Art.48(...)**

A aplicação da Revisão Geral Anual de 2019, da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo do Estadual durante o exercício de 2020, conforme ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE verificadas no exercício anterior ao da revisão.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda objetiva a garantia de um Direito Constitucional aos servidores públicos, que é o pagamento da Revisão Geral Anual, assegurando assim a previsão da reposição integral das perdas salariais resultantes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano anterior, bem como seu pagamento integral no ano de 2020.

Na espécie, não se trata de aumento de remuneração, estes, sim, dependem de Lei, na dicção do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Trata-se de reajuste voltado à manutenção do poder aquisitivo da remuneração, não se constituindo em aumento, mas mera reposição do valor real da moeda corrigida pela inflação.

Não se pode adotar entendimento que simplifique supremacia absoluta do Estado, em conflito com o regime democrático e republicano.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Junho de 2019

**João Batista**  
Deputado Estadual